

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2007.

- 1. PROUNI. PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 24/07. PRORROGAÇÃO - PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 32, de 1º de agosto de 2007**
- 2. ENADE 2005 E 2006. CONCLUINTES HABILITADOS AUSENTES. REGULARIZAÇÃO - PORTARIA MEC Nº 760, de 1º de agosto de 2007**
- 3. CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA. CONVOCAÇÃO PARA REQUISICÃO DE AVALIAÇÃO - PORTARIA SESu/MECNº 681, de 1º de agosto de 2007**

## **1. PROUNI. PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 24/07. PRORROGAÇÃO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 32**, de 1º de agosto de 2007. Ministro da Educação

Prorroga prazo para aferição e registro no Sistema do ProUni - SISPROUNI das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em segunda chamada no processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O período previsto no caput do art. 18 da Portaria normativa MEC nº 24, de 22 de maio de 2007, referente à aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em segunda chamada e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, fica prorrogado até o dia 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O período previsto no § 3º do art. 18 da Portaria normativa MEC nº 24, de 2007, referente ao registro, no SISPROUNI, pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada, fica prorrogado até o dia 15 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 02/08/2007 – Seção I – p. 9)

## **2. ENADE 2005 E 2006. CONCLUINTES HABILITADOS AUSENTES. REGULARIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 760**, de 1º de agosto de 2007. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve:

Art. 1º Os estudantes concluintes habilitados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2005 e 2006 que não compareceram à prova realizada em 6 de novembro de 2005 e 12 de novembro de 2006, respectivamente, poderão regularizar sua situação junto ao ENADE participando do Exame 2007, a realizar-se em 11 de novembro de 2007 - 13h (horário de Brasília), com vistas à emissão de documentação inerente à conclusão do curso de graduação.

Art. 2º Caberá às instituições de educação superior informar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até 18 de setembro de 2007, as respectivas áreas avaliadas pelo ENADE 2005 e 2006 que tenham estudantes concluintes em situação irregular junto ao ENADE, para as providências operacionais pertinentes à inscrição eletrônica daqueles estudantes.

§ 1º É responsabilidade da instituição de educação superior a inscrição dos estudantes concluintes habilitados dos anos letivos de 2005 e 2006, em situação irregular junto ao ENADE 2005 e 2006, no período de 25 de setembro à 4 de outubro de 2007.

§ 2º A instituição de educação superior deverá divulgar amplamente a lista de estudantes concluintes inscritos nessa situação.

Art. 3º Os estudantes concluintes inscritos nos termos desta Portaria participarão do ENADE 2007 respondendo apenas a parte relativa às questões gerais da prova, além do questionário socioeconômico.

§ 1º O desempenho dos estudantes concluintes inscritos nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2005 e 2006 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2007, em local a ser informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até o dia 22 de outubro de 2007.

§ 3º Não serão admitidas justificativas de ausência ao Exame.

Art. 4º Os estudantes habilitados (ingressantes e concluintes) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2004 que não compareceram à prova realizada no dia 7 de novembro de 2004, serão inscritos automaticamente pelo Inep no ENADE 2007, para participarem da prova no dia 11 de novembro de 2007 - 13h (horário de Brasília).

§ 1º O desempenho dos estudantes habilitados nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2004 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2007, em local a ser informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até o dia 22 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 02/08/2007 – Seção I – p. 9)

### **3. CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA. CONVOCAÇÃO PARA REQUISIÇÃO DE AVALIAÇÃO**

**PORTARIA Nº 681**, de 1º de agosto de 2007. Secretaria de Educação Superior. Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos arts. 206, VII, e 209, II, da Constituição Federal; nos arts. 3º, IX, 4º, IX, e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; no art. 17, I e IX, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004; no art. 5º, §2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e, ainda, o contido no art. 2º, I e II, da Portaria normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, do Ministro da Educação, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Ficam convocadas todas as instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, titulares de cursos de graduação na área de Medicina Veterinária, para que promovam a requisição de avaliação, nos termos do art. 2º, I e II, da Portaria normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, do Ministro da Educação, se ainda não houverem cumprido os referidos dispositivos até a data de publicação desta Portaria.

§1º A requisição de avaliação de cursos a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada no sistema eletrônico do MEC previsto no art. 3º da Portaria nº 1/2007, por meio do endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br/>.

§2º Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da obrigação prevista no caput deste artigo, contado a partir de sua publicação.

§3º No prazo determinado no parágrafo anterior, a instituição deve promover todas as medidas necessárias para a formalização da requisição, incluindo o pagamento das taxas devidas.

Art. 2º Ficam dispensados da requisição de avaliação os cursos que tenham recebido avaliação in loco, para fim de expedição de ato autorizativo, com conceito satisfatório, após 10 de julho de 2005, nos termos do art. 5º, com seu parágrafo único, da Portaria nº 1/2007, modificado pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2007, do Ministro da Educação.

Art. 3º As instituições que descumprirem a obrigatoriedade de requisição de avaliação de seus cursos, da forma como determinado nesta Portaria, ficam sujeitas às implicações previstas no art. 6º da Portaria nº 1/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

(DOU de 02/08/2007 – Seção I – p. 10)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>ª</sup>. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)